

Of. 1122/61

Ver pasta OEA - Inspeção

Em 4 de outubro de 1961.

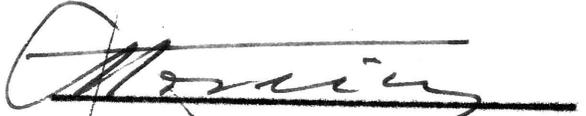
Ver Pasta B.I.E. Inspeção
Trab. de Dagmar

Ver proc. 11.23/61 na
Pasta 3º trimestre/61 e/ D. Elza

Prezado senhor,

Em resposta à solicitação feita ao Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais, temos o prazer de remeter a V.Sa. cópia das informações sobre a inspeção no Brasil enviada recentemente à Organização dos Estados Americanos.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V.Sa. os protestos de distinta consideração.


Joaquim Moreira de Sousa
Diretor Executivo Adjunto

Ilm^o Sr.
Alfonso A. Wickert
Centro Interamericano de Educação Rural (CTER)
Rúbio - Estado de Táchira
VENEZUELA

INSPECÃO ESCOLAR NO BRASIL

O Brasil, república atualmente sob regime parlamentarista, constituído de 21 Estados, 5 Territórios e 1 D.F., apresenta sistemas uniformes de administração no campo do ensino médio e superior e uma imensa variedade de organizações educacionais autônomas no âmbito da educação primária e normal.

A inspeção no Brasil é diversificada nos vários níveis de ensino, conforme teremos ensêjo de demonstrar adiante. Enquanto nos níveis de ensino primário e normal é descentralizada e por conseguinte afeta às diversas administrações regionais, a inspeção de nível médio, em todos os ramos é da alçada federal, ressentindo-se de um sistema caracteristicamente centralizado.

* * * * *

INSPEÇÃO DO ENSINO PRIMÁRIO

I - ORGANIZAÇÃO

1. Órgãos encarregados:

De um modo geral, os Estados apresentam um órgão central de inspeção, subordinado às Secretarias dos Negócios da Educação e Cultura ou aos Departamentos de Educação:

- ALAGOAS - Serviço de Orientação Educacional
- AMAZONAS - Departamento de Educação e Cultura
- BAHIA - Departamento de Ensino Primário
- CEARÁ - Diretoria de Fiscalização e Orientação do Ensino
- ESPÍRITO SANTO - Serviço de Inspeção Escolar
- GOIÁS - Divisão de Ensino Primário
- GUANABARA - Departamento de Educação Primária (Setor de Controle e Orientação)
- MARANHÃO - Secção de Orientação e Fiscalização da Superintendência do Ensino Primário e Pré-Primário da Capital e do Interior
- MATO GROSSO - Secção de Educação e Assistência Educacional
- MINAS GERAIS - Serviço de Inspeção e Assistência Técnica do Ensino
- PARÁ - Inspetoria Escolar
- PARAIBA - Inspetoria Geral de Ensino
- PARANÁ - Departamento de Educação
- PERNAMBUCO - Setor de Orientação e Controle do Ensino Primário da Secção de Educação Primária do Departamento Técnico de Educação Primária
- PIAUI - Divisão de Inspeção
- RIO DE JANEIRO - Divisão de Organização e Orientação Pedagógica do Departamento de Educação Primária
- RIO GRANDE DO NORTE - Divisão de Ensino Elementar e o Serviço de Inspeção do Departamento de Administração, com os seguintes setores: Missões Especiais, Missões de Rotina, Sindicâncias e Coleta de dados.
- RIO GRANDE DO SUL - Inspetoria do Ensino Primário
- SÃO PAULO - Serviços de Inspeção Escolar e Orientação do Ensino
- SANTA CATARINA - Inspeção Escolar da Diretoria de Ensino
- SERGIPE - Inspetoria do Ensino Primário e Normal.

Outros possuem ainda Centros de Pesquisa e Orientação Educacionais como os Estados do Rio Grande do Sul, Paraíba, Paraná e Distrito Federal, Rio Grande do Norte, Ceará.

Em Estados como Pernambuco, Bahia, São Paulo e Paraná, a orientação e fiscalização do ensino estão afetas às Inspetorias Regionais de Ensino, subordinadas ao Departamento Técnico de Educação Primária ou a Delegacias de Ensino, distribuídas pelas regiões, com sede nas cidades que, por suas localizações, constituam centros naturais da inspetoria. A inspeção é feita através de Inspetores Orientadores do Ensino, tanto na Capital como no Interior. A Capital está dividida em distritos cada um dos quais dirigido por um Inspetor Orientador.

Há ainda em cada localidade fora da sede das Inspetorias Escolares, onde existem escolas, um delegado de ensino nomeado pelo Governador do Estado.

Não se pode assegurar haver um forte intercâmbio técnico entre os inspetores das diversas zonas de um Estado. Fala-se esporadicamente de reuniões de professores e diretores mas, de certo modo, não se insiste na necessidade dos inspetores entrarem em contacto entre si, visando à troca de impressões quanto ao trabalho bem como darem-se sugestões mútuas para o aperfeiçoamento das técnicas empregadas no exercício de suas funções. Entretanto, em reformas de Ensino Primário recentes já se nota uma tendência no sentido de sanar essa dificuldade. No Rio Grande do Norte, por exemplo, os serviços de inspeção estão afetos a Missões Especiais, Missões de Rotina e Sindicâncias.

2. Atribuições e Modalidades Técnicas da Inspeção

Em geral, as atividades dos inspetores têm sido mais de fiscalização administrativa que de orientação técnico-pedagógica, mais de observação passiva que de pesquisa dinâmica visando à condução da obra escolar no sentido de uma construção eficiente e oportuna.

Não obstante, nos regulamentos de inspeção consultados encontramos sempre itens relativos às atribuições pedagógicas do pessoal de inspeção, alguns dos quais bastante significativos.

Exemplos dos mais frisantes a respeito são os de Minas Gerais, Pernambuco, Rio Grande do Sul.

a) Minas Gerais: Entre as atribuições pedagógicas dos Inspectores Técnicos Regionais apresentam-se:

- superintender e coordenar o serviço de orientação e assistência técnica na circunscrição;
- visitar as escolas e inspecioná-las quanto à instalação e organização, à técnica e eficiência, à idoneidade dos Professores, disciplina, higiene e aproveitamento dos alunos;
- orientar tecnicamente diretores e professores, estimulando-os e assistindo-os na aplicação de métodos e processos e na orientação do ensino para torná-lo mais eficiente;
- promover e orientar pesquisas pedagógicas, psicológicas e sociais;
- promover a realização de conferências pedagógicas para o pessoal docente;
- estimular e fiscalizar a frequência escolar, sindicando quanto às causas de infrequência e alvitando medidas de correção;
- estimular e incentivar a criação das instituições escolares e post-escolares e colaborar nas suas realizações e no seu desenvolvimento.

b) Pernambuco: São atribuições dos Inspectores Orientadores do Ensino na Capital e no Interior:

- executar e fazer executar as leis e regulamentos de ensino, bem como decisões, instruções e ordens de serviço, emanadas das autoridades superiores;
- providenciar para que executem os programas de ensino e os planos de trabalho elaborados pelos órgãos técnicos e administrativos da Secretaria de Educação e Cultura;
- exercer inspeção, diretamente, nas escolas públicas do distrito ou da região, que lhes forem confiadas;
- receber, encaminhar e informar os papéis, fichas, boletins e requerimentos do magistério público e particular das suas respectivas regiões e distritos, bem como quaisquer solicitações ou reclamações sobre assuntos que interessem ao ensino;
- informar e encaminhar os processos de registro ou localização de escolas particulares;
- informar sobre as condições materiais e didáticas dos estabelecimentos de ensino sob sua inspeção;

- informar sobre a criação, localização, desdobramento, transferências, classificação ou supressão de escolas;
- propor ao Departamento Técnico de Educação Primária quais - quer medidas que interessem particularmente ao ensino;
- incentivar e fiscalizar a matrícula e frequência das crianças em idade escolar;
- fiscalizar o cumprimento dos deveres funcionais do pessoal docente e demais funcionários do ensino, no tocante ao comportamento profissional;
- promover a apuração de quaisquer irregularidades no distrito ou inspetorias escolares sob sua alçada;
- propor ao Departamento Técnico de Educação Primária a instauração de processos administrativos;
- aplicar as penalidades disciplinares constantes das alíneas "a" e "b" do artigo 423 deste Regulamento;
- propor ao Departamento Técnico de Educação Primária a aplicação das demais penalidades disciplinares, constantes das alíneas "c", "d" e "e" do referido artigo;
- propor ao Departamento Técnico de Educação Primária votos de louvor por serviços relevantes prestados pelo pessoal técnico-administrativo sob sua jurisdição;
- comunicar ao Departamento Técnico de Educação Primária os fatos relativos ao início, interrupção e cessação de exercício dos funcionários do seu distrito ou região;
- atestar o exercício dos Dirigentes de escola e do pessoal sob sua jurisdição;
- encaminhar ao Departamento Técnico de Educação Primária os relatórios e boletins das escolas que lhes forem confiadas, pronunciando-se, quando necessário, sobre os mesmos;
- remeter ao Departamento Técnico de Educação Primária os boletins e relatórios da inspetoria que lhes forem solicitados;
- organizar o arquivo e a escrituração da inspetoria e mantê-los devidamente atualizados;
- encaminhar ao Departamento Técnico de Educação Primária devidamente informadas, as requisições do material e mobiliário escolar e as propostas de obras e reparos, reformas e instalações nos prédios escolares;
- reunir, quando conveniente, os Dirigentes de Grupos Escolares e Professores sob sua jurisdição, para cumprimento de instruções e ordem de serviço, bem como para realização de Círculos de Estudos;

- pôr-se em permanente contacto com a vida escolar, para apreciação direta das providências a serem tomadas no sentido da eficiência do trabalho educativo;
- prestar assistência aos Dirigentes e Professôres, sob a forma de orientação, estímulo e cooperação;
- colaborar com a Secretaria de Educação e Cultura, quando solicitado, na realização de cursos de extensão ou aperfeiçoamento do magistério primário;
- presidir aos exames e fiscalizar a aplicação das provas e medidas organizadas pelo Instituto de Pesquisas Pedagógicas;
- abrir, rubricar e visar os livros de escrituração das escolas sob sua jurisdição, dando conhecimento ao Departamento Técnico de Educação Primária de quaisquer irregularidades;
- lavrar, em cada visita aos estabelecimentos de ensino sob sua jurisdição, o "térmo de visita".

c) Rio Grande do Sul: São atribuições dos Fiscais do Ensino Particular:

CAPÍTULO I

Do Provimento

Artigo 92 - Os fiscais do ensino particular serão escolhidos dentre os professôres do magistério público estadual, com cinco ou mais anos de efetivo exercício.

Artigo 93 - Serão designados os Fiscais do Ensino Particular, pelo Secretário de Educação e Cultura por proposta da Subsecretaria do Ensino Primário, ouvida a Delegacia Regional do Ensino.

Artigo 94 - Os Fiscais do Ensino Particular serão distribuídos pelas Regiões Escolares do Estado, consoante o número de unidades escolares nelas localizadas.

CAPÍTULO II

Da Função

Artigo 95 - Os Fiscais terão como função prestar assistência técnica e administrativa aos professôres e Diretores dos estabelecimentos de ensino particular.

Artigo 96 - Os Fiscais ficarão subordinados às Delegacias Regionais de Ensino.

Artigo 97 - Quando necessário, poderá o Fiscal ser convocado pela Subsecretaria do Ensino Primário para servir diretamente no Serviço do Ensino Particular, ou nas Delegacias Regionais de Ensino, sem outras vantagens que as da própria função.

Artigo 98 - Quando, por determinação superior, o Fiscal fizer sede fora da Delegacia de Ensino, cumprirá, nos intervalos entre as atividades de fiscalização, expediente de quatro horas diárias, em local e horário fixados pela Delegacia, à qual deverá comparecer, periodicamente, a critério do Delegado, para apresentação de relatório de suas atividades.

Artigo 99 - Quando houver mais de um Fiscal no mesmo município, proceder-se-á, trienalmente, a rodízio na distribuição das escolas.

Artigo 100 - Na execução dos serviços de natureza técnica, os Fiscais atenderão às instruções do C.P.O.E..

Artigo 101 - Os Fiscais do Ensino Particular perceberão a gratificação que lhes seja atribuída em Lei.

Artigo 102 - Caberá aos Fiscais o direito a férias, de conformidade com o parágrafo único do artigo 100 da Lei 2338-54.

CAPÍTULO III

Das Atribuições

Artigo 103 - Os Fiscais deverão estar em permanente contato com a vida escolar, a fim de apreciar o que existe e o que se faz necessário para a eficiência e desenvolvimento do trabalho educativo, orientando-o do ponto de vista didático e administrativo.

Artigo 104 - Aos Fiscais do Ensino Particular, compete:

- a) prestar assistência aos diretores e professores, sob a forma de orientação, estímulo e cooperação;
- b) verificar a execução dos programas mínimos, instruções e determinações de caráter técnico baixadas pelos órgãos competentes;
- c) estimular a organização de atividades extra-classe, como Bibliotecas, Clubes Literários, Museus, Círculos de Pais e Mestres, etc.;
- d) desenvolver no professorado o interesse pelos temas de caráter cívico, aproveitando para tanto situações e motivos que intensifiquem, na vida da escola, o espírito nacional;

- e) realizar reuniões ou círculos de estudos com os diretores e professores do estabelecimentos de sua circunscrição, visando ao aperfeiçoamento técnico e material das escolas;
- f) supervisionar as provas de verificação, mensais e finais;
- g) visitar, tantas vezes quantas necessário, no mês, os estabelecimentos de ensino particular, percorrendo salas de aula e demais dependências, para a verificação das condições técnicas e higiênicas;
- h) informar às autoridades competentes das ocorrências dignas de registro que se verificarem nas escolas, quanto ao corpo docente e administrativo (alteração do quadro de professores, direção, cursos mantidos, horário, sede, denominação, etc.) sempre que a direção da escola não o tenha feito;
- i) comunicar à Delegacia de Ensino competente os casos de moléstia infecto-contagiosa de que tiver conhecimento, quando se tratar do diretor, professores ou outras pessoas em contato com os alunos ou residentes no prédio escolar;
- j) orientar e esclarecer o diretor, responsável ou secretário da escola sobre o preenchimento dos mapas e boletins estatísticos regulamentares;
- l) examinar e visar os livros de escrituração da escola particular;
- m) realizar visitas de inspeção para verificação das instalações higiênico-pedagógicas das escolas que solicitarem registro, bem como nos casos de transferência de local das unidades escolares;
- n) opinar sobre os pedidos de registro de escolas e professores;
- o) colaborar com as Delegacias Regionais de Ensino na realização de cursos e conferências, quando a isso solicitado;
- p) sugerir à Subsecretaria do Ensino Primário a cassação do registro de estabelecimento que transgredir ao presente regulamento, nos termos do art. 67;
- q) informar à D.R.E. das condições materiais e pedagógicas deficientes no estabelecimento, propondo as medidas necessárias para saná-las;
- r) emitir parecer sobre a designação de professores do Estado para servirem em escola particular;
- s) apresentar, em junho e em dezembro à D.R.E. o relatório semestral dos trabalhos realizados junto às escolas, sob o ponto de vista técnico e administrativo e das observações colhidas;

- t) encaminhar à D.R.E. devidamente visada e informada, a documentação e a correspondência que lhe forem dirigidas;
- u) cumprir e fazer cumprir as leis e os regulamentos relativos ao ensino primário particular.

3. Responsabilidade dos inspetores no que concerne às atividades sociais da escola:

No que tange a este assunto, a situação nas diferentes unidades federadas é bastante variada. Há Estados que apresentam, entre as atribuições dos inspetores, a de cooperarem com professores e pessoas de boa vontade na organização de caixas escolares, cooperativas e outras instituições escolares. É o caso da Bahia.

Tomando posição semelhante, temos os Estados de Piauí, Minas e Rio de Janeiro, que determinam em suas legislações, respectivamente:

Piauí: Entre as atribuições dos inspetores técnicos, constam:

- despertar no meio social interesse pela causa do ensino, promovendo conferências, fundando caixas escolares, estimulando a criação de círculos de pais e professores;
- propagar o espírito de associação de classes e o de assistência às crianças pobres, visadas pelas Caixas Escolares;

Minas Gerais:

- estimular e incentivar a criação das instituições escolares e post-escolares e colaborar nas suas realizações e no seu desenvolvimento;
- promover a criação de caixas escolares ou reorganizar as existentes e fiscalizar o movimento da receita e despesa das de sua circunscrição.

Rio de Janeiro:

- estimular e organizar mensalmente reuniões de mestres e pais em cada município a fim de despertar maior interesse pela escola e conquistar a permanente colaboração da família na obra educativa;
- incentivar a criação e o desenvolvimento das instituições complementares da escola.

Por outro lado, há estados, como, por exemplo, Santa Catarina, que contam com um serviço especializado, como a Inspeção das Associações Auxiliares da Escola, que tem por finalidade principal a promoção de reuniões, conferências e festas de caráter popular. Paraná e Pernambuco também se enquadram, de certo modo, num tipo de organização aproximada ao de Santa Catarina porquanto:

- a) o primeiro citado mantém, em seu sistema, a Divisão de Assistência às Instituições complementares da Escola que coordena as atividades de: centros de trabalho, caixas escolares, clubes agrícolas, de pesca, de saúde, associações de ex-alunos, centros de escotismo, centros cívicos, círculos de pais e professores, bibliotecas escolares, museus, cinemas e discotecas escolares.
- b) no segundo, além de uma Divisão Assistencial, abrangendo os serviços de Cooperativismo Escolar, Federação das Caixas Escolares, Merenda Escolar e Assistência Social, existe também uma Divisão Cultural constituída de bibliotecas, museus, centro de cultura artística, seminário pedagógico, revista de educação, jornais escolares.

Há ainda outros Estados que não parecem atribuir aos inspetores qualquer intervenção na matéria em foco. Incluídos nesse grupo acham-se Sergipe, Rio Grande do Norte e também São Paulo e Rio Grande do Sul.

4. Formulários oficiais para os relatórios

Comumente, o material preparado para coleta da documentação necessária aos serviços regionais de fiscalização e orientação do ensino primário compreende impressos que servem ao registro dos dados que caracterizam os estabelecimentos inspecionados. Além desses formulários existem outros destinados aos inventários do material e equipamento escolares e aos assentamentos de matrículas e de frequência bem como à consignação dos termos de visitas de autoridades, relatórios dos trabalhos e atas de exames, etc..

Naturalmente, os citados formulários, embora preenchendo determinadas características comuns, variam de acordo com os sistemas das diferentes unidades federadas que os adotam.

5. Formação profissional especial dos inspetores

De modo geral, é de origem bastante recente a instalação de cursos de formação de administradores escolares do grau primário, nas diversas unidades da federação.

Há Estados como São Paulo, Minas, Rio de Janeiro e Distrito Federal, em que esses cursos vêm funcionando regularmente há alguns anos, já tendo formado várias turmas de novos administradores. Outros porém existem, em que os citados cursos se acham previstos em regulamento, mas ainda não em funcionamento. É o caso de Santa Catarina, Sergipe, etc..

Há também unidades, como o Rio Grande do Norte, por exemplo, o qual não mantém cursos nem parece ter intenção de criá-los, o que é bem compreensível dada a grande rigidez do seu sistema escolar em matéria de tradicionalismo, sendo o seu serviço de inspeção caracteristicamente de fiscalização administrativa, sem um laivo sequer de orientação técnica.

A constituição dos cursos de habilitação dos administradores varia com o Estado que os adota. São Paulo, por exemplo, estatui que a formação pedagógica dada pelo curso em aprêço deve ser feita em dois anos, através das seguintes disciplinas: Biologia, Sociologia, Psicologia (Geral e Educacional), Estatística Educacional, Metodologia, Orientação Educacional e Instituições escolares, Organização e Administração Escolar, História da Educação, Pedagogia e Filosofia, Higiene e Puericultura.

Já o Distrito Federal que exige dos candidatos à matrícula no aludido curso um mínimo de três anos de exercício no magistério primário, estabelece que o currículo do mesmo se compõe das matérias que se seguem: Biologia Educacional e Higiene Escolar, Psicologia Educacional, Sociologia Educacional, Estatística aplicada à Educação, Metodologia geral do ensino primário, Literatura em geral e especialmente infantil, Organização e administração Escolar, Filosofia e História da Educação, Higiene Escolar e Puericultura, Orientação Educacional e Profissional, Noções de Sociologia e Economia Rural, Noções de Higiene Rural, Noções de Agricultura e Indústria Rurais.

Dentro do espírito de descentralização que domina no âmbito do ensino primário, não há uma norma única no que concerne à categoria do pessoal que tem acesso à carreira de inspetor.

Há Estados que limitam a inscrição no concurso para inspetor aos diretores de grupos escolares. (São Paulo e Santa Catarina). Outros existem, como Paraná, que permitem aos professores normalistas, inspetores auxiliares e professores de grupo e escolas isoladas concorrer com os diretores de escolas com esse objetivo. Pernambuco e Rio de Janeiro também apresentam situação idêntica ao Paraná pois que enquanto o primeiro aceita como candidatos ao concurso não só os diretores de escola como também os professores primários de 4ª entrância, isto é, da Capital estadual, o segundo estende vantagem semelhante a todos os professores e diretores do Estado que se julguem aptos a fazer o conjunto das provas.

Há ainda unidades, como Piauí e Sergipe, que admitem ao concurso qualquer pessoa que se considere credenciada.

Rio Grande do Norte e Rio Grande do Sul assumem posição diferente estabelecendo o regime, respectivamente, de nomeações em comissão e de funções gratificadas, o primeiro escolhendo, nesse sentido, pessoas de qualquer ramo de atividade que forem tidas como merecedoras, e outro comissionando professoras e diretoras com tal finalidade.

* * *

INSPEÇÃO DO ENSINO NORMAL

I - ORGANIZAÇÃO

Como já fizemos observar ao tratarmos do ensino primário, também no que respeita ao ensino normal o sistema é descentralizado, mantendo cada unidade da federação sua autonomia na organização e administração desse ramo de ensino.

Há precisamente quinze anos, porém, o governo federal, pretendendo a coordenação geral dos ensinos primário e normal, baixou as leis orgânicas relativas a esses tipos de ensino. Nas exposições de motivos que acompanharam as ditas leis afiançava o legislador: "Conciliar-se-á assim, o princípio de organização geral, uniforme para todo o país, o que tornará possível a validade nacional dos certificados e diplomas, com a conveniente descentralização administrativa, já, aliás, tradicional nessas modalidades de ensino".

Entretanto, o certo é que a efetivação completa das medidas estatuídas pelas leis em aprêço, iria chocar-se com as princípios de autonomia de que tôdas as unidades federadas são muito ciosas, apoiadas aliás nas mais sérias razões histórico-geográficas, econômicas e sócio-culturais. Esses princípios foram os que inspiraram a Assembléa Constituinte de 1946 que ao promulgar a nossa Carta Magna, em setembro do citado ano, ratificou, em seu artigo 171, o que a tradição já fixara: "Os Estados e o Distrito Federal organizarão os seus sistemas de ensino".

Com tal determinação, tornaram-se peremptas as leis em foco, cuja vigência foi muito efêmera, de janeiro a setembro de 1946, o que entretanto, deu margem a que muitos Estados procurassem adaptar seus sistemas aos princípios preconizados pelas mesmas.

Para citar um exemplo ilustrativo do que acabamos de afirmar, no que se refere à inspeção, lembremos o caso do professor-fiscal instituído pela Lei Federal para funcionar em cada estabelecimento de ensino normal ao qual as administrações regionais tivessem concedido outorga de mandato para funcionamento.

A grande maioria dos Estados, embora muitas vezes conservando em vigor os seus sistemas de organização dos serviços de inspeção, criaram paralelamente as aludidas funções de professor-fiscal.

1. Órgãos encarregados

Como acontece com a Inspeção do Ensino Primário, os Estados mantêm na organização dos seus serviços de inspeção, órgãos especificamente dedicados à fiscalização do ensino normal.

- ALAGOAS - Departamento Estadual de Educação
- AMAZONAS - Comissões de Fiscalização do Ensino
- BAHIA - Departamento do Ensino Normal
- CEARÁ - Inspetorias do Ensino Normal Comum da Diretoria de Fiscalização e Orientação do Ensino
- ESPÍRITO SANTO - Divisão do Ensino Normal
- GOIÁS - Divisão de Ensino de 2º Grau do Departamento Estadual de Educação
- GUANABARA - Departamento de Educação
- MARANHÃO - Superintendência do Ensino Normal
- MATO GROSSO - Divisão de Ensino Normal e Profissional
- MINAS GERAIS - Departamento de Ensino Médio e Superior
Seções de Escolas Normais
- PARÁ - Inspetoria Geral de Ensino
- PARAIBA - Inspetoria Geral de Ensino
Inspetorias Regionais
Inspetorias Auxiliares
Inspetorias Administrativas
- PARANÁ - Departamento de Educação, através de 19 Regiões Escolares pelas Delegacias de Ensino, Inspetorias Auxiliares e Sub-Diretorias de Ensino
- PERNAMBUCO - Setor do Ensino Normal da Seção Técnica do Departamento de Educação Média
- PIAUI - Serviço de Inspeção e Orientação da Divisão de Inspeção
- RIO DE JANEIRO - Setor de Orientação Pedagógica
- RIO GRANDE DO NORTE - Serviço de Inspeção do Departamento de Administração
- RIO GRANDE DO SUL - Superintendência do Ensino Normal da Sub-Secretaria de Ensino Médio
- SÃO PAULO - Serviço de Inspeção e Orientação do Ensino
- SANTA CATARINA - Delegacias de Ensino
- SERGIPE - Inspetoria do Ensino Primário e Normal

2. Atribuições e Modalidades Técnicas da Inspeção

Comumente, além dos serviços de inspeção permanente feitos em cada estabelecimento de ensino normal equiparado, ou pelo

professor-fiscal ou pelo inspetor ou técnico de educação para isso especialmente designado, são instituídas, visando à concessão da aludida equiparação, comissões provisórias de inspeção, constituídas por autoridades do ensino que se incumbem de verificar se os ditos estabelecimentos preenchem os requisitos estipulados pela lei.

As exigências mínimas para a efetivação da outorga de mandato do ensino normal são, de modo geral, as seguintes:

- prédio e instalações didáticas adequadas;
- organização do ensino nos termos da legislação estadual vigente;
- corpo docente com a necessária idoneidade moral e técnica;
- existência de escola primária anexa para demonstração e prática de ensino;
- existência no estabelecimento, de curso ginásial oficialmente reconhecido, quando se trata de mandato para curso de segundo ciclo de ensino normal.

De modo geral, se empresta à inspeção escolar um caráter de ordem nitidamente administrativa em detrimento do aspecto de orientação técnico-pedagógica que, embora sendo o mais importante, frequentemente tem ficado um tanto descurado. No que toca à questão em apreço, o ensino normal não foge à regra geral, nem mesmo nas recentes reformas do ensino normal, como:

Espírito Santo - "A inspeção far-se-á no duplo sentido administrativo e de orientação pedagógica e limitar-se-á ao necessário para assegurar a ordem e a eficiência dos atos escolares".

Cabe ao Serviço de Inspeção:

- inspecionar as escolas oficializadas;
- realizar a inspeção e opinar quanto às condições da Escola para concessão de autorização prévia para funcionamento e para reconhecimento;
- fazer relatório mensal de suas atividades e apresentá-lo, juntamente com a conclusão dos estudos, ao Assessor Técnico de Inspeção;
- sugerir medidas tendentes à melhoria do ensino normal.

R. G. do Norte - O Serviço de Inspeção do Departamento de Administração destina-se a fiscalizar a organização geral dos estabelecimentos de ensino do Estado e órgãos administrativos, os serviços de secretaria, o prédio escolar e suas instalações, o equipamento didático, as instituições auxiliares, a disciplina escolar, as relações entre o estabelecimento e o meio e o cumprimento das leis, regulamentos e instruções por que se regem a Secretaria de Educação e Cultura, sempre mediante determinação superior.

Goiás - A inspeção nos estabelecimentos de ensino normal tem por objetivo assegurar a ordem administrativa e a eficiência escolar.

Cabe ao inspetor de ensino normal zelar, em cada estabelecimento que lhe fôr atribuído, pelo perfeito cumprimento das leis e regulamentos e em especial:

- efetuar verificações para funcionamento condicional, ou concessão de equiparação ou reconhecimento;
- estar presente no estabelecimento para o qual fôr designado, durante a realização de provas e exames;
- visar documentos, livros e modelos oficiais, registrando sua visita e verificação, conforme instruções;
- incentivar o aperfeiçoamento de critérios e processos que assegurem maior rendimento escolar;
- incentivar o aperfeiçoamento de instalações e aparelhamentos escolares;
- verificar e fiscalizar a execução dos preceitos legais, referentes à administração escolar e sua vida financeira.

Ainda assim, encontramos nos regimentos dos seus inspetores, funções como as seguintes:

- incentivar e promover no estabelecimento realizações visando ao aprimoramento cultural e técnico do professorado, através de reuniões, conferências, instalação de bibliotecas, museus, clubes de leituras e outras instituições que concorram igualmente para a socialização da escola. (Ceará)
- promover a fundação de clubes agrícolas juntoaos estabelecimentos sob sua inspeção, procurando, outrossim, introduzir e

encaminhar na escola, de modo prático, a observação e o estudo das questões e aspectos econômicos do meio, para mais perfeita formação da consciência agrícola dos alunos. (Ceará)

- emitir pareceres sobre questões e assuntos ligados ao ensino normal, sua técnica e orientação, sem prejuízo das atribuições que, nesse sentido, competem ao Conselho de Educação. (Ceará)
- assistir, freqüentemente às aulas teóricas e práticas, bem como à arguição de alunos, visando à melhor orientação do ensino. (Pernambuco)
- verificar, assistindo às aulas com assiduidade, se a orientação didática adotada está sendo seguida. (Mato Grosso)
- sugerir ao Diretor da Escola as medidas que julgar necessárias para a eficiência do ensino. (Mato Grosso)
- observar métodos de ensino, o sistema disciplinar, atividades escolares, programas, provas escritas ou orais, a distribuição diária e semanal das aulas e do recreio, salas de aula, a utilização dos laboratórios, museus e campos para exercícios físicos, etc.. (Minas Gerais)
- visitar os estabelecimentos que lhe forem distribuídos, inspecionando-os no que concerne à técnica e eficiência do ensino, à idoneidade e assiduidade dos docentes e à disciplina e higiene dos alunos. (Santa Catarina)
- inspecionar as escolas normais oficiais ou equiparadas, assistindo ao funcionamento das aulas, indicando aos professores tudo quanto achar conveniente à modificação dos processos de ensino, e mostrando praticamente qual a melhor execução dos programas. (Alagoas)

* * *

CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS EDUCACIONAIS

Secção de Documentação e Intercâmbio

Em 21/9/1961

/mae.

INSPEÇÃO DO ENSINO SECUNDÁRIO

I - ORGANIZAÇÃO

1. Órgãos encarregados:

A inspeção federal do ensino secundário será exercida pela Diretoria do Ensino Secundário diretamente ou através das Inspetorias Seccionais. É a seguinte a relação das Inspetorias Seccionais:

Aracajú	Londrina (Pr.)	Três Corações(Mg.)
Baurú (S.P.)	Maceió	Taubaté (S.P.)
Belém	Manáus	Uberaba (Mg.)
Belo Horizonte	Natal	Vitória
Campinas (S.P.)	Niterói	
Campos (R.M.)	Recife	
Cuiabá (Mt.)	Porto Alegre	
Curitiba	Ribeirão Preto(S.P.)	
Florianópolis	Rio de Janeiro	
Fortaleza	Salvador	
Goiânia	Santa Maria (R.S.)	
Guaxupé (Mg.)	São Carlos (S.P.)	
Itapetininga (S.P.)	São José do Rio Preto (S.P.)	
João Pessoa	São Paulo	
Juiz de Fora	Teresina	
	São Luís	

2. Histórico da Organização dos Serviços de Inspeção:

Constou a inspeção, quase exclusivamente, até data recente, da verificação das condições materiais dos educandários, para o fim de ser autorizado o funcionamento e de ser concedido o posterior reconhecimento ou equiparação, da fiscalização dos atos escolares para cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares, e do controle administrativo da vida escolar em seu conjunto.

O volume dos serviços e a circunstância de não ter sido dada à inspeção uma organização conveniente, mediante sua descentralização, conduziram a essa incontestável limitação da atividade daquele órgão, o qual, face à continua expansão da re-

de de estabelecimentos, não podia dar à inspeção um verdadeiro sentido de orientação pedagógica e aperfeiçoamento didático.

Essa adequada organização dos serviços de inspeção e, em especial, a sua descentralização, foram, no entanto, desde o início da existência do Ministério da Educação, objeto de cogitação. Contudo os planos, para esse fim concebidos, não tinham completa execução.

Logo, em 1931, pelo Decreto nº. 20 496, de 7 de outubro, planeja-se uma organização da inspeção cujos traços característicos eram a especialização dos inspetores por secções e o agrupamento dos estabelecimentos, para fins de inspeção, em distritos e zonas de inspeção.

No ano seguinte essa forma de inspeção foi alterada pelo Decreto 21 241, de 4 de abril de 1932, que consolidou os dispositivos da reforma do ensino secundário (reforma Campos - Decreto nº 19 850, de 11 de abril de 1931).

O plano acima teve um começo de execução, chegando a ser instaladas, em 1934, duas Inspetorias Regionais, no Distrito Federal, a título experimental.

No resto do país a inspeção continuaria limitada à fiscalização da observância das determinações administrativas dos órgãos centrais. Caminhava-se, de fato, para a aceitação exclusiva da simples fiscalização, apesar de, na reorganização do Ministério da Educação, de 1934, e no regulamento da Inspetoria Geral do Ensino Secundário, do mesmo ano, a organização estabelecida pelo decreto nº 21 241 ser confirmada.

Em 1937 a lei 378 extingue as Inspetorias Regionais (art. 129), ficando os Inspectores de Ensino Secundário incorporados às Delegacias Federais de Educação (art. 30, § 2º).

Não tendo sido instaladas as Delegacias Federais de Educação, interrompidos ficaram, por mais de dez anos, os esforços no sentido da conveniente organização dos serviços de inspeção do ensino secundário e da sua necessária descentralização.

Note-se que as Delegacias Federais de Educação descentralizariam não só os serviços de inspeção dos estabelecimentos de ensino reconhecidos federalmente, como, igualmente, as demais atividades de execução do Ministério da Educação, incluída a efetivação da colaboração federal nos serviços locais da educação.

Mas não ocorreu apenas a não instalação das Delegacias Federais de Educação. A transformação da Divisão do Ensino Secundário, bem como das Divisões do Ensino Superior, do Ensino Comercial e do Ensino Industrial em Diretorias, subordinadas diretamente ao Ministro, em 1946, tornou impossível a existência das Delegacias, se não de direito, em virtude de uma espécie de revogação da lei 378, no que a estas dissesse respeito, pelo menos de fato.

A revogação da lei nº. 378, no concernente à competência das Delegacias Federais de Educação para promover a inspeção dos estabelecimentos de ensino federalmente reconhecidos, ou, ao menos, a derrogação da mesma lei, nesse particular, resulta de sua incompatibilidade com a lei de criação da atual Diretoria do Ensino Secundário, pela qual a esta última se transferiu a incumbência, antes atribuída às Delegacias, de inspecionar os estabelecimentos reconhecidos e equiparados.

Em outros termos, a Diretoria do Ensino Secundário incorporou a si a competência de inspecionar os estabelecimentos de ensino secundário. Ela é, assim, ao mesmo tempo, órgão de execução, como as Delegacias, e órgão de direção como a Divisão do Ensino Secundário, à qual também substituiu.

Ora, também deixou de ser competência das Delegacias Federais de Educação a inspeção dos estabelecimentos de ensino superior e comercial, que passou às Diretorias do Ensino Superior e do Ensino Comercial, as quais substituíram, igualmente, as anteriores Divisões de Ensino Superior e do Ensino Comercial do Departamento Nacional de Educação.

Foi essa fragmentação do Departamento Nacional de Educação que tornou, de fato, impossíveis as Delegacias Federais de Educação, pois, com a segmentação do Departamento, do qual se separaram várias Divisões, que passaram a constituir órgãos da mesma hierarquia organizacional do Departamento, anulou-se a unidade de direção a que deveriam estar sujeitos os órgãos de execução.

A execução, para se fazer por intermédio de um órgão que englobasse em sua atividade funcional não só os assuntos relativos aos ensinos secundário, superior e comercial, como ainda ao ensino primário, à educação física e às atividades extra-escolares, que continuavam afetos, através de simples Divisões, ao Departamento Nacional de Educação, implicaria na subordinação das Delegacias de Educação a uma multiplicidade de órgãos de di-

reção, situação esta obviamente impraticável.

Em vista disto ficou abandonado, com a criação da Diretoria do Ensino Secundário, o plano de descentralização dos serviços de inspeção do ensino por intermédio das Delegacias Federais de Educação.

Sem solução continuaram igualmente, em consequência, os demais problemas de organização desses serviços no sentido de dar-lhes um conteúdo mais amplo do que a mera fiscalização administrativa dos estabelecimentos de ensino secundário, para solução dos quais condição prévia indispensável era, certamente, aquela descentralização.

No entanto, a reforma do ensino secundário de 1942 (reforma Capanema - Decreto-lei nº. 4 244, de 9 de abril de 1942) prescrevia que "a inspeção far-se-á não somente sob o ponto de vista administrativo, mas ainda com o caráter de orientação pedagógica" (art. 75, § 1º).

O contínuo e acelerado crescimento da rede de estabelecimentos de ensino secundário, depois de 1930, contribuiu sem dúvida para que não tivessem execução os planos concebidos para solução do problema da inspeção, ainda que esse fenômeno constituísse a razão mais premente para que se desse ao mesmo problema uma solução conveniente.

Isto explica porque, depois de 1946, mais de uma tentativa se tenha feito no sentido de enfrentar o problema da organização da inspeção do ensino secundário.

Dissemos acima que a descentralização era o problema básico e preliminar da conveniente organização da inspeção do ensino secundário.

De fato, a centralização da inspeção de uma rede de estabelecimentos de ensino, espalhada por todo o território nacional, e que crescera de 399 unidades escolares, em 1931, para 1 365 unidades escolares, em 1946, tornava extremamente difícil, ou, até mesmo impossível, assumir, essa inspeção o caráter de orientação pedagógica.

A confirmação dessa afirmativa temos no fato de que o verdadeiro impasse que se criara para a inspeção, do qual decorria sua limitação à mera fiscalização administrativa, e esta mesma feita insuficientemente, somente começou a ser vencido a partir do momento em que o problema da descentralização foi enfrentado diretamente e com decisão.

O primeiro passo neste sentido foi dado pela Portaria nº. 212, de 22 de abril de 1953, baixada pela Diretoria do Ensino Secundário:

"Art. 1º. A fim de coordenar, nos vários Estados, as atividades de inspeção dos estabelecimentos secundários nêles existentes, poderá o Diretor do Ensino Secundário designar, por portaria, um Inspetor de Ensino Secundário para exercer no Estado as funções de Inspetor Geral, definidas na presente Portaria.

Parágrafo único. Esse Inspetor Geral poderá escolher entre os Inspetores lotados no Estado um ou mais que, mediante aprovação do Diretor do Ensino Secundário, lhe sirvam de auxiliares.

Art. 2º. Ao Inspetor Geral caberá no respectivo Estado o exercício de tôdas as funções relativas à inspeção de que fôr incumbido, nos limites das leis vigentes, pelo Diretor de Ensino Secundário.

Art. 3º. Caber-lhe-ão, entre outras, as seguintes funções:

a) designar o substituto temporário de qualquer inspetor que, por motivo de doença, de comissão fora de sua sede, ou análoga, se deva afastar, pelo prazo máximo de 30 dias, da inspeção de que está incumbido;

b) propor à Diretoria do Ensino Secundário a designação, a título permanente, dos Inspetores encarregados da inspeção ou de quaisquer verificações nos estabelecimentos localizados no Estado;

c) resolver, de acôrdo com os dispositivos legais vigentes, e com as instruções do Diretor do Ensino Secundário, os casos que lhe forem levados pelos Inspetores;

d) homologar as revisões de provas feitas em estabelecimentos do Estado e designar, quando fôr o caso, entre professores oficiais do Estado, as comissões revisoras;

e) apurar o ponto dos Inspetores e organizar as respectivas fôlhas de pagamento;

f) manter uma cooperação cordial com o Secretário de Educação do Estado em tudo quanto seja de atribuição conjunta de autoridades federais e estaduais no ensino secundário.

Art. 4º. O Inspetor Geral exercerá as suas funções pelo prazo máximo de dois anos.

Art. 5º. O Inspetor Geral e os seus auxiliares terão direito às gratificações que lhes sejam atribuídas, por esse motivo, na forma da legislação vigente.

Art. 6º. Caberá ao Inspetor Geral ainda:

- a) promover mediante autorização da Diretoria do Ensino Secundário cursos de estudo e de aperfeiçoamento para professores e inspetores;
- b) propor à Diretoria do Ensino Secundário quaisquer medidas que lhe pareçam necessárias ao melhor desempenho de suas funções e à maior eficiência do ensino no Estado;
- c) realizar oportunamente reuniões com grupos de inspetores e com representantes de estabelecimentos e de professores para estudar assuntos que se relacionem com suas atividades.

Art. 7º. A fim de auxiliá-lo nas suas funções, poderá o inspetor Geral propor à D.E. Sec. a constituição de um Conselho Consultivo que se reuna ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando for julgado necessário e composto de:

- a) 1 (um) representante designado pela Secretaria de Educação do Estado;
- b) 1 (um) representante dos estabelecimentos secundários;
- c) 1 (um) representante dos professores em exercício do Estado;
- d) 1 (um) representante do Centro de Inspetores, quando existir;
- e) 1 (um) representante de Associações de Pais de Família ou de Alunos se as houver no Estado;
- f) 1 (um) representante da Diretoria do Ensino Secundário".

Na base das instruções acima funcionou a inspetoria regional de São Paulo, com jurisdição também sobre o Estado de Mato Grosso.

Os resultados colhidos dessa primeira e corajosa experiência de descentralização foram os melhores possíveis, tendo a inspetoria de São Paulo e Mato Grosso funcionado até que se iniciou a instalação das Inspetorias Seccionais, de acordo com a Portaria Ministerial nº. 314, de 25 de fevereiro de 1954.

Vai transcrito abaixo o texto desta Portaria:

"Art. 1º. A fim de descentralizar os serviços de inspeção do ensino secundário e torná-los mais atuantes, sem prejuízo da unidade de orientação, fica a Diretoria do Ensino Secundário autorizada a instalar, progressivamente e de acordo com as normas que fixar, Inspetorias Seccionais de Ensino Secundário, com sede no Distrito Federal, nas Capitais dos Estados ou em cidades que, na

la sua posição geográfica, forem consideradas ponto de mais fácil e rápido acesso para os Municípios que constituírem a respectiva área de inspeção.

Art. 2º. Às Inspetorias Seccionais incumbe:

a) orientar e fiscalizar a aplicação das leis e decretos que regulam o ensino secundário, competendo-lhes cumprir e fazer cumprir os regulamentos, portarias e instruções baixadas pelo Ministro da Educação e Cultura e pelo Diretor do Ensino Secundário;

b) supervisionar os trabalhos de inspeção na área sob sua jurisdição;

c) propor ao Diretor do Ensino Secundário as medidas que escapem à sua alçada e que julguem indispensáveis ao êxito dos trabalhos de inspeção;

d) exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor do Ensino Secundário.

Art. 3º. Com o objetivo de garantir a unidade de orientação dos trabalhos de inspeção no Estado, o Diretor do Ensino Secundário, sempre que houver na Unidade da Federação mais de uma Inspetoria Seccional, poderá conferir à Inspetoria sediada na Capital a incumbência de coordenar o encaminhamento das soluções dos problemas de interesse de todo o Estado, especialmente quando dependam de entendimentos com as altas autoridades estaduais.

Art. 4º. O Inspetor Seccional promoverá reuniões dos Inspetores em exercício na área sob sua jurisdição, pelo menos uma vez por mês, de modo a garantir não só a unidade de ação, mas o aproveitamento, por todos, das experiências de cada um.

Art. 5º. Periódicamente, o Inspetor Seccional promoverá reuniões de Diretores, Professores, Secretários, Orientadores pedagógicos dos estabelecimentos existentes na área sob sua jurisdição para discussão de assuntos referentes ao ensino ou de problemas peculiares à área da Seccional.

Art. 6º. O Inspetor Seccional organizará o plano dos trabalhos de inspeção na área sob sua jurisdição, levando em conta o número de inspetores, o número de estabelecimentos a serem inspecionados, os meios de transporte e as distâncias a serem percorridas, o qual será submetido à aprovação do Diretor do Ensino Secundário.

Art. 7º. Quando necessário, pelo volume de trabalho ou extensão da área, o Inspetor Seccional poderá ser assistido por Inspetor Assistente ou por Inspetor Itinerante, ou por ambos, designados pelo Diretor do Ensino Secundário.

Art. 8º. A Inspeção Seccional será organizada de maneira a manter em boa ordem a documentação e os registros necessários a assegurar a continuidade do trabalho.

Art. 9º. As Inspetorias Seccionais se articularão com as Delegacias ou Subdelegacias federais de educação, nos termos das instruções expedidas pela Diretoria do Ensino Secundário, podendo, em casos específicos, por determinação do Ministro da Educação e Cultura, as suas atribuições ser deferidas, no todo ou em parte, aos Delegados ou Subdelegados.

Art. 10º. O Diretor do Ensino Secundário baixará as instruções que se tornem necessárias à execução desta portaria.

Art. 11º. Fica revogada a Portaria nº. 212 de 22 de abril de 1953º.

Com fundamento na Portaria Ministerial acima, foi baixada a Portaria nº. 318, de 5 de abril de 1953, do Diretor do Ensino Secundário, que fixou as normas para instalação das Inspetorias Seccionais, a competência destas e as atribuições dos Inspetores Seccionais, Inspetores Assistentes e Inspetores Itinerantes.

A essa seguiram-se as sucessivas Portarias de instalação das várias Inspetorias Seccionais, a começar pela Inspeção Seccional de Salvador (Portaria nº. 372, de 7 de maio de 1954) e pelas oito Inspetorias Seccionais entre as quais foi dividido o território do Estado de São Paulo e cujas sedes são as seguintes cidades: São Paulo, Campinas, Taubaté, Ribeirão Preto, São Carlos, São José do Rio Preto, Baurú e Itapetininga (Portaria nº. 428, de 1º de junho de 1954).

Até os fins do ano de 1954, estavam instaladas dezoito Inspetorias Seccionais, às quais se seguiram mais seis, em 1955, e outras onze, até 1961, já na administração Gildásio Amado.

Malgrado a modéstia dos meios materiais postos à disposição das Inspetorias Seccionais, somente compensada pelo entusiasmo dos seus quadros dirigentes, secundado pelo da maioria dos Inspetores de ensino secundário, bem como pelo desvelo dos órgãos centrais da Diretoria no assistí-las e orientá-las, vinham sendo os mais promissôres os resultados da ação das mesmas Inspetorias.

Tais resultados não se limitavam a uma melhor realização das tarefas de supervisão administrativa de competência da

Diretoria do Ensino Secundário, o que por si só seria suficiente, aliás, para justificar a existência das Inspetorias Seccionais.

Diziam respeito, igualmente, a atividades novas de aperfeiçoamento da educação secundária, às quais as Inspetorias Seccionais serviam, em grande parte, de veículos, sendo o seu centro propulsor um outro órgão da Diretoria do Ensino Secundário, a Campanha de Aperfeiçoamento e Difusão do Ensino Secundário (CADES), instituída pelo Decreto nº. 34 638, de 17 de novembro de 1953.

Segundo a Portaria nº. 373, de 12 de novembro de 1957:

Art. 3º.- Cada Inspetoria Seccional submeterá à aprovação da Diretoria do Ensino Secundário o plano de organização dos serviços de inspeção, tendo em vista as condições regionais, estudando, inclusive, a oportunidade de convênios com as autoridades estaduais e municipais, de modo a promover o contínuo aperfeiçoamento da educação secundária.

Parágrafo único - Com relação aos estabelecimentos particulares, poderão as Inspetorias Seccionais propor a delegação de poderes ao diretor para o exercício de atribuições determinadas na presente portaria.

Art. 4º - No planejamento e na execução de seus trabalhos, as Inspetorias Seccionais, em cada etapa, utilizarão os inspetores conforme os objetivos em vista e o maior rendimento de suas atividades no setor mais conveniente.

Art. 5º - A inspeção, sem prejuízo do seu objetivo de orientar e fiscalizar o cumprimento das leis do ensino secundário nos estabelecimentos subordinados ao Ministério da Educação e Cultura, se fará através de:

- a) assistência direta ao estabelecimento;
- b) acompanhamento do processo de aprendizagem no sentido de seu aperfeiçoamento e maior rendimento;
- c) pesquisas e levantamento das condições educacionais;
- d) verificações gerais e particulares;
- e) realização de atividades que visem ao aperfeiçoamento dos órgãos e instituições escolares;
- f) colaboração, com os órgãos mais adequados, para a integração da escola secundária na comunidade a que serve;
- g) incentivo a iniciativas que favoreçam melhores condições para que a educação atinja plenamente os seus objetivos.

Art. 6º - Na inspeção ao estabelecimento, serão sempre considerados, entre outros, os seguintes aspectos:

- a) a direção do estabelecimento;
- b) o trabalho dos professores e seu aperfeiçoamento;
- c) o desenvolvimento dos programas;
- d) os métodos pedagógicos;
- e) a utilização do tempo escolar;
- f) o rendimento escolar;
- g) a frequência escolar;
- h) a orientação educacional;
- i) os trabalhos complementares;
- j) as atividades extra-curriculares;
- k) as instituições escolares e assistenciais;
- l) condições gerais das instituições;
- m) o regime higiênico-dietético para os internatos e semi-internatos dos estabelecimentos de ensino;
- n) o custo do ensino e sua gratuidade;
- o) a regularidade dos serviços administrativos.

Art. 7º - As Inspetorias Seccionais fixarão as normas de trabalho dos inspetores bem como a apuração do seu rendimento, de conformidade com o plano a que se refere o art. 3º.

Art. 8º - O aperfeiçoamento dos inspetores será feito sistemática e permanentemente através de cursos, estágios, seminários e outras atividades próprias promovidas pelo Ministério da Educação e Cultura.

Art. 9º - As Inspetorias Seccionais que não disponham de elementos técnico-pedagógicos necessários para a plena execução de suas atividades, poderão utilizar-se desses meios existentes em outras congêneres, mediante prévio acôrdo, convênio ou simples solicitação dos seus titulares.

Art. 10º - As penalidades previstas no art. 161, da Portaria Ministerial nº. 501, de 19 de maio de 1952, poderão ser aplicadas pelas Inspetorias Seccionais, quando não excederem de 30 (trinta) dias.

A Diretoria do Ensino Secundário teve os seus serviços organizados prevendo o funcionamento das Inspetorias Seccionais. O Regimento da Diretoria encontrava-se em vigor havia quase onze anos, não mais atendendo, de modo cabal, às exigências dos serviços, encontrando-se mesmo superado em muitos pontos.

Justificava-se, dessa forma, a sua reforma, com o objetivo, de uma parte, de adequá-lo ao fato novo constituído pela e-

xistência das Inspetorias Seccionais, e, de outra parte, de fazer as correções que uma experiência decenal aconselhava.

Determinadas as providências necessárias, veio a Diretoria do Ensino Secundário a ter o seu novo Regimento, aprovado pelo Decreto nº. 40 050, de 29 de setembro de 1956.

* * *

CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS EDUCACIONAIS

Seção de Documentação e Intercâmbio

Em 13/9/1961.

/mae.

INSPEÇÃO DO ENSINO COMERCIAL

ORGANIZAÇÃO

1. Órgãos encarregados

O serviço de inspeção será exercido pelos inspetores de ensino e pelos Coordenadores Regionais da Inspeção Técnica, através das Comissões Regionais de Coordenação Técnica do Ensino Comercial. Há 18 Comissões Regionais, nos seguintes Estados:

Distrito Federal	Maranhão e Piauí
Rio de Janeiro	Bahia
Minas Gerais	Alagoas e Sergipe
São Paulo	Paraíba e Pernambuco
Paraná	Rio Grande do Norte
Santa Catarina	Ceará
Rio Grande do Sul	Pará e Território Amapá
Mato Grosso	Amazonas e Território Acre
Goiás	Rondonia, Rio Branco
Espírito Santo	

2. Atribuições Pedagógica e Administrativa

Compreende-se como inspeção, além do zelo pela observância dos preceitos legais, regulamentares e regimentais, a assistência técnico-pedagógica aos professores, a supervisão do ajustamento do aluno ao sistema e a assistência técnico-administrativa à escola.

No exercício da inspeção, incumbe, especialmente, aos Coordenadores Regionais da Inspeção Técnica do Ensino Comercial:

a) - orientar o trabalho dos inspetores no sentido da assistência técnica às escolas de comércio, coordenando atividades do serviço de inspeção;

b) - controlar o trabalho dos inspetores, quanto à sua frequência e assiduidade funcionais e quanto às suas atividades no serviço de inspeção;

c) - preparar a folha de frequência mensal relativa aos inspetores de ensino, remetendo-a à D.E.C. até o dia 15 do mês seguinte;

d) - propor a escala de férias dos inspetores de ensino, de forma a que coincida com os períodos de férias escolares;

e) - propor o rodízio dos inspetores, tendo sempre em vista os superiores interesses do serviço;

f) - incumbir os inspetores da realização de trabalhos de inspeção junto a escolas e, especialmente, dos que digam respeito a aperfeiçoamento do processo escolar;

g) cooperar com os órgãos do Fundo Nacional de Ensino Médio e, quando solicitados, com os demais órgãos do M.E.C.;

h) - colaborar com os demais órgãos da Administração Federal, quando solicitados;

i) - apresentar, até o dia 15 do mês seguinte, o relatório de suas atividades, dando destaque às principais ocorrências.

No exercício da inspeção, incumbe aos inspetores de ensino dela encarregados:

a) - executar os encargos próprios do serviço de inspeção nas escolas a seu cargo, mantendo-se em estreita articulação com o Coordenador Regional;

b) - acompanhar o trabalho dos professores, prestando-lhes assistência técnica;

c) - supervisionar o processo escolar, estimulando o trabalho em classe e nas salas especiais;

d) - orientar as escolas quanto às instalações do escritório - modelo, acompanhando de perto o seu funcionamento;

e) - verificar os livros de registro e supervisionar os trabalhos de controle dos resultados escolares, velando pela aplicação dos dispositivos legais e regulamentares;

f) - assistir às escolas de forma a orientá-las no sentido de maior produtividade;

g) - assistir às aulas dos professores estagiários, apreciando-as nos relatórios trimestrais de que trata o Decreto nº 27 848, de 2 de março de 1950;

h) - apresentar, até o dia 5 do mês seguinte, relatório de suas atividades à Coordenação Regional, juntando cópia dos termos de visita de inspeção.

* * *

CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS EDUCACIONAIS
Seção de Documentação e Intercâmbio

Em 25/9/1961 - /mae.

INSPEÇÃO DO ENSINO INDUSTRIAL

ORGANIZAÇÃO

1. Órgãos encarregados

A Diretoria do Ensino Industrial é o órgão normativo do Ministério da Educação e Cultura, que tem como função geral a supervisão desta modalidade de ensino e como função específica estabelecer normas e prestar assistência técnico-pedagógica que assegurem a observância das bases e diretrizes que norteiam o ensino industrial do país. (Decreto nº 47038 de 16 de outubro de 1959).

2. Atribuições pedagógicas e administrativas

Cabe à Diretoria do Ensino Industrial, além de suas atribuições de ordem geral:

- a) promover reuniões e seminários locais ou regionais para fixação da política de cursos, de matrícula e de colocação dos alunos e, de modo geral, para tratar de problemas ligados ao ensino industrial;
- b) exercer a fiscalização contábil dos estabelecimentos;
- c) realizar estudos para sondagem e avaliação do rendimento escolar, eficiência e adequação dos cursos ministrados nas escolas;

Para cumprir tais objetivos, entretanto, a citada Diretoria não dispõe de um corpo de inspetores especificamente a tal destinados, mas, através dos seus órgãos e do pessoal técnico e administrativo neles lotado, promove periodicamente, quando as circunstâncias impõem, visitas de verificação e inspeção nos estabelecimentos de ensino industrial existentes no Brasil.

As seções da Diretoria que se incumbem das tarefas de orientação dessa modalidade de ensino são, principalmente as seguintes:

- a) Seção de Prédios, Instalações e Estudos;
- b) Seção de Aprendizagem Industrial.

Cabe à primeira seção aludida, entre outras, as atribuições que se seguem:

- verificar se o material didático e as instalações dos estabelecimentos que requererem inspeção obedecem às especificações e discriminações qualitativas e quantitativas mínimas, aprovadas pelo Ministro, e proceder periodicamente à dita verificação;

Manter:

- a) arquivo com fotografias, plantas baixas, especificação e discriminação de que trata o item anterior e elementos necessários ao conhecimento dos locais e das instalações dos estabelecimentos sob a jurisdição da Diretoria;
- b) assentamentos referentes a estabelecimentos de ensino e à indústria, que interessem aos trabalhos da Diretoria;

- fornecer aos diretores de estabelecimento de ensino industrial as instruções sobre as especificações e discriminações de que trata o primeiro item;

- estudar:

- a) os processos de atuação de infração das especificações e discriminações citadas;
- b) os problemas relacionados com a assistência médico-social a alunos e formular planos para a sua realização;
- c) a organização de caixas escolares, associações literárias e desportivas, jornais, revistas e demais trabalhos complementares da educação dos alunos;

- elaborar:

- a) projetos de construção e instalações escolares e opinar sobre projetos de igual natureza submetidos à Diretoria;
- b) obras didáticas, anuários, revistas e trabalhos de orientação educacional e promover a sua publicação;
- c) programas e instruções a serem observadas pelos estabelecimentos;
- d) planos para concessão de bolsas de estudos a alunos e controlar a aplicação das mesmas;
- e) instruções para concurso de provas para provimento de cargo de professor das escolas e cursos subordinados à Diretoria e promover a realização das provas.

- opinar sobre redação de estatuto, regulamento, regimento e horário escolar de estabelecimento de ensino industrial sob a jurisdição da Diretoria;
- orientar os estabelecimentos relativamente às disposições das dependências de seus prédios e das suas instalações, bem como ao funcionamento de suas oficinas, quando o solicitarem;
- organizar os cursos extraordinários e avulsos, estimular a sua instalação e cooperar com as entidades mantenedoras para que os mesmos tenham eficiência;
- realizar inquéritos, pesquisas e outros estudos que visem à melhoria do ensino;
- coligir elementos para estudos da caracterização das profissões e determinações dos conhecimentos que devem entrar na formação profissional, relativa a cada modalidade de ofício ou técnica.

Através da Secção de Aprendizagem Industrial, a Diretoria em aprêço exerce ainda as seguintes funções:

- orienta o funcionamento das escolas de aprendizagem industrial;
- controla, orienta e examina, nos estabelecimentos, as provas escolares;
- superintende o funcionamento dos cursos extraordinários e avulsos, quando quando mantidos pelos estabelecimentos subordinados à Diretoria; apenas os orienta e fiscaliza, se a cargo dos estabelecimentos equiparados ou reconhecidos; e simplesmente os orienta, se mantidos por outros estabelecimentos que o solicitem;
- fiscaliza a execução de programas e instruções, por parte dos estabelecimentos sob a jurisdição da Diretoria;
- providencia a cassação ou suspensão de um ou mais cursos, quando não assegurarem eficiência.

A maior parte das escolas federais de ensino industrial, reger-se-á por legislação própria, sujeitando-se às normas constantes no Regulamento do Ensino Industrial.

As escolas de ensino industrial, a cargo dos governos estaduais e municipais, reger-se-ão pelas respectivas legislações, obedecidas as diretrizes e bases da legislação federal, podendo os Estados e Municípios que o quiserem, adotar a organização prevista na presente lei.

A Diretoria do Ensino Industrial deverá manter serviço de classificação das escolas de ensino industrial, adaptadas à Lei 3552 de 16 de fevereiro de 1959. (Regulamentada pelo Decreto nº 47038, de 16 de outubro de 1959 - D.O. 23/10/1959).

A classificação far-se-á mediante inspeções periódicas, por técnicos e professores com a cooperação das escolas, para qualificá-las em categorias conforme o grau em que os objetivos da educação e preparação técnica se venham realizando.

As escolas de ensino industrial particulares terão liberdade de organização, obedecidas as legislações estadual e municipal e as diretrizes e bases da legislação federal.

* * *

CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS EDUCACIONAIS

Secção de Documentação e Intercâmbio

Em 22/9/1961

/mae.

INSPEÇÃO DO ENSINO ARTÍSTICO

Não há uma inspeção especializada no que toca ao ensino artístico que, no nível secundário, não é independente do ensino comum e profissional. No âmbito superior, as Escolas de Belas Artes existentes nos Estados se submetem, como os demais institutos de nível superior, à inspeção federal mantida pela Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura.

* * *

CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS EDUCACIONAIS

Secção de Documentação e Intercâmbio

Em 26/9/1961.

/mae.

INSPEÇÃO DO ENSINO AGRÍCOLA E DO ENSINO VETERINÁRIO

ORGANIZAÇÃO

1. Órgão encarregado:

A inspeção do Ensino Agrícola e a do Ensino Veterinário são da alçada da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, órgão subordinado ao Ministério de Agricultura.

2. Atribuições administrativas:

Compete à Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário:

- a) exercer a fiscalização dos estabelecimentos de ensino agrícola e veterinário do grau médio e superior, reconhecidos ou que pleiteiem reconhecimento;
- b) manter completo e atualizado um fichário dos estabelecimentos de ensino sob sua fiscalização;
- c) fazer o registro dos diplomas, títulos e demais documentos de habilitação profissional e científica, referentes à agricultura e à veterinária;
- d) exercer a fiscalização do exercício das profissões agrônoma e veterinária no país.

Não existe um corpo de inspetores especializados no ensino agrícola ou no veterinário. A inspeção é exercida de um modo indireto em que são fiscalizados boletins escolares enviados pelas escolas de nível médio de todo o país.

No que diz respeito ao Ensino Veterinário (nível superior), faz-se a fiscalização de 2 Escolas de Veterinária apenas, uma vez que as outras 6 escolas existentes passaram a ser fiscalizadas pela Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura.

* * *

CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS EDUCACIONAIS

Seção de Documentação e Intercâmbio

Em 28/9/1961

/mae.

INSPEÇÃO DO ENSINO SUPERIOR

ORGANIZAÇÃO

1. Órgãos encarregados

Cabe ao governo federal a fiscalização do ensino superior em todo o território nacional, através da Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura.

Só há uma categoria de inspetor federal do ensino superior. Como, entretanto, é muito pequeno o corpo dos aludidos inspetores, muitas vezes, a Diretoria do Ensino Superior é levada a recorrer à Diretoria do Ensino Secundário cujos inspetores prestam a colaboração necessária para cobrir essa carência.

A Diretoria do Ensino Superior mantém, em sua estrutura, uma Secção de Inspeção que tem a seu cargo o serviço de fiscalização dos institutos particulares, estaduais ou municipais de ensino superior, congregados ou não em universidades, com personalidade jurídica de direito privado e que venham a requerer ou aos quais já hajam sido concedidas, para os efeitos do reconhecimento oficial de diplomas e certificados, as prerrogativas da inspeção preliminar ou permanente.

A fiscalização de cada instituto particular, estadual ou municipal de ensino superior compete a um inspetor que possua diploma profissional congênere ao conferido pelo curso de maior duração do instituto a ser fiscalizado.

No que respeita, porém as universidades federais e escolas federais isoladas não se exerce a fiscalização uma vez que são autônomas, tanto do ponto de vista pedagógico quanto administrativo.

2. Atribuições pedagógicas, administrativas e sociais

As observações que temos feito, quando tratamos do assunto em apreço, relativamente aos demais níveis e modalidades de ensino, têm aqui também franca aplicação, porquanto, tendo-se em vista a multiplicidade de afazeres de ordem nitidamente administrativa de que o inspetor é encarregado, no desenvolvimento de suas atividades poucas oportunidades tem êle para atender ao aspecto pedagógico que deveria, entretanto, receber o máximo cuidado.

Na portaria do Diretor do Ensino Superior em que se acham determinadas, minudenciadamente, as atribuições dos inspetores

num total de vinte e quatro itens, somente um estatui ser da obrigação dos citados funcionários:

- "zelar pela eficiência do ensino e prestar completa assistência às autoridades do estabelecimento, quando solicitado".

Arroladas entre as minuciosas incumbências administrativas que estão afetas aos inspetores de ensino superior, temos as seguintes:

- visitar, no mínimo bissemanalmente, o estabelecimento que inspeciona, lavrando, no livro próprio, o termo de visita, remetendo, ao primeiro dia útil de cada quinzena, cópia deles, em duas vias, à Secção de Inspeção da D.E.Su., sob registro postal;
- cumprir e fazer observar todos os atos oficiais federais, desde sua publicação no "Diário Oficial" da União, e as determinações transmitidas, mantendo em ordem e atualizado o arquivo da inspetoria, para transmissão ao substituto, a qualquer tempo;
- atender, com presteza, todos os esclarecimentos reclamados pela Diretoria do Ensino Superior;
- solucionar, até pronunciamento superior, as dúvidas suscitadas pelos órgãos da administração escolar;
- apor o "Visto" nos editais de inscrições em concurso vestibular, em matrículas, exames, concursos para magistério, estes depois de aprovados pela Diretoria;
- examinar minuciosamente a documentação de candidatos a inscrições, visando petições e documentos somente quando satisfeitos todos os requisitos legais;
- dar imediata ciência, ao órgão próprio da Diretoria, de qualquer irregularidade verificada, com um parecer minucioso, sendo inadmissível qualquer transigência com alunos ou autoridades escolares, em matéria de aplicação de leis;
- visar, legivelmente e mencionando data e função, as folhas dos livros da escrituração escolar, os quais são no mínimo:
 - a) de protocolo geral de requerimentos;
 - b) de inscrições em provas;
 - c) de concurso de habilitação, de exames parciais, de trabalhos, de exames finais, de promoções;
 - d) de conclusão de cursos;
 - e) de colação de grau.

A adoção do sistema de fichas não exclui os livros escolares, nos quais as atas devem ser assinadas pelas bancas examinadoras.

- assinar, nos prazos legais, sem linhas em branco, os termos de encerramento de inscrição quaisquer;
- assistir obrigatoriamente a tôdas as provas e exames, assinando as atas com a banca examinadora, e assim os boletins por esta expedidos;
- assinar os diplomas de graduação, depois de assinados pelas autoridades do estabelecimento e depois de aposto o Sêlo Nacional de autenticidade e de pago o sêlo por verba, quando rigorosamente conferidos, também, todos os dados individuais dêles constantes;
- assinar as atas de conclusão de curso e de colação de grau e visar as certidões para fins escolares (promoção, freqüência, etc.);
- datar e assinar as guias de transferência e históricos escolares, depois de rigorosamente conferidos seus termos, promovendo sua remessa diretamente, sob registro postal, ao estabelecimento de destino, ao qual expedirá imediatamente telegrama a cerca, mencionando data e número de registro postal;
- assistir a todos os atos de concurso para o magistério, assinando tôda documentação de seu processo e a ata da posse, depois de aprovado o resultado, na forma da lei, negando, todavia, a assinatura antes de decorrida a dilação para o recurso;
- rubricar, no ato, e só o estrito necessário, as fôlhas de papel destinadas a provas de exames, e assim seus horários, listas de pontos, lista de entrega de provas, etc.;
- encaminhar, ao órgão próprio da D.E.Su., minuciosamente instruídos, recursos interpostos por candidatos, por alunos e por professores;
- verificar o completo atendimento das leis, regulamentos e normas em vigor, especialmente no que respeita à freqüência de professores e alunos, realização de trabalhos, de provas e de exames, fazendo excluir imediatamente a quem surpreender na prática de fraude;
- vetar qualquer ato escolar que se processe em desacôrdo com a lei ou com as instruções em vigor, dando ciência imediata de seu veto ao diretor do estabelecimento e recorrendo ex-offício para a D.E.Su..

- orientar a administração do estabelecimento no sentido de fornecer o material para expediente da inspetoria, bem como no sentido da coleta de informes que devem constar dos relatórios semestrais nos termos da Portaria nº 105, de 2 de setembro de 1946, a fim de evitar atraso no processamento para remessa ao Conselho Nacional de Educação;
- assistir às sessões da Congregação e do Conselho Técnico-Administrativo, quando necessário ou quando convidado, assinando as atas a que comparecer;
- acusar prontamente o recebimento de quanto lhe seja enviado pela D.E.Su., dando-lhe imediato cumprimento, e atender, sem perda de tempo, todas as requisições de informes emanadas dos órgãos da D.E.Su.. Qualquer atraso deve ser amplamente justificado.

No ensino superior, os inspetores não têm a menor interferência no que toca às atividades sociais desenvolvidas nas escolas.

* * *

CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS EDUCACIONAIS

Secção de Documentação e Intercâmbio

Em 25/9/1961

/mae.